

CONSIDERANDO as recomendações e o cronograma de expansão do Programa de Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais apresentados pelo Comitê Gestor da Estratégia Diferenciada para Execuções Fiscais, instituído pela Portaria nº 52/2016 (DJe nº 184, de 06/10/2016), a quem compete implementar e gerir tal estratégia no âmbito do PJPE, em cooperação com as unidades judiciárias com competência para processar e julgar execuções fiscais;

CONSIDERANDO que o estoque de ações de execução fiscal do Estado de Pernambuco, para além de impactar substancial e negativamente a taxa de congestionamento, revela a ineficácia do modelo tradicional de satisfação do crédito público;

CONSIDERANDO a importância da satisfação do crédito público para a implementação de políticas públicas fundamentais para os cidadãos;

RESOLVE :

Art. 1º . PRORROGAR , por 12 (doze) meses, o Grupo de Trabalho da 1ª e 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual da Capital, a partir de 15/10/2020.

Art. 2º . DESIGNAR o Exmo. Sr. Juiz **RAFAEL SOUZA CARDOZO** para exercer a Coordenação dos Grupos de Trabalho nas duas Varas de Executivos Fiscal Estadual da Capital, bem como para atuar nas ações de execução fiscal e conexas em tramitação na 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual, tudo sob a orientação e coordenação do Comitê Gestor da Estratégia Diferenciada para Execuções Fiscais, instituído pela Portaria nº 52/2016 (DJe nº 184, de 06/10/2016), sem prejuízo das designações anteriores.

Parágrafo Único : O Coordenador designado no caput deste artigo deverá encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas lista atualizada dos servidores que permanecerão em atuação na 2ª Vara de Executivo Fiscal Estadual da Capital e também daqueles que passarão a integrar o Grupo de Trabalho da 1ª Vara de Executivo Fiscal Estadual da Capital.

Art. 3º . DEFINIR que servidores participantes do Grupo de Trabalho instituído pelo mencionado Ato farão jus ao recebimento de gratificação referente à Função Gerencial Judiciária/FGJ-1.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2020.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Portaria Conjunta nº 18/2020

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, e o Diretor-Geral da Escola Judicial, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVEM:

Art. 1º DISPENSAR os servidores CLEONICE CLEIDE LEMOS DE VASCONCELOS, matrícula nº 119.488-7, MARTA MARIA RODRIGUES DE FIGUEIREDO LEAO, matrícula nº 157.666-6, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI DE C MELO, matrícula nº 102.104-4, EDMILSON JOSE DE OLIVEIRA, matrícula nº 147.466-9, NADJALUCIA BARROS DINIZ TORRES, matrícula nº 183.019-8 e **CONVOCAR** , os servidores **GERMANO GOMINHO FERRAZ DE SÁ** , matrícula nº 184.270-6, **JETHER ABRANTES DE LACERDA FILHO** , matrícula nº 185.897-1, **EMILIANO COELHO NUNES** , matrícula nº 187.466-7, **VERONICA MARIA ANTUNES DE LIMA CAVALCANTI** , matrícula nº 175.961-2, **LILIANE FÉLIX VALENÇA CINTRA** , matrícula nº 186.334-7, **JÉSSICA ROBERTA REZENDE DOS SANTOS LIMA** , matrícula nº 18538-5, **ESTELA CAVALCANTI DE VASCONCELOS** , matrícula nº 183.737-0 para participação ENCONTRO REGIONAL DO PODER JUDICIÁRIO: GESTÃO PARTICIPATIVA – biênio 2020/2022 – Polo Recife 1, a ser realizado por webconferência.

Publique-se.

Recife, 06 de outubro de 2020.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO TJPE

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TJPE

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO (ESMAPE)

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO Nº 00027066-82.2020.8.17.8017

INTERESSADO : Thiago dos Santos Ratis

ASSUNTO : Licença eleitoral para concorrer a cargo eletivo - Desincompatibilização

Trata-se de requerimento administrativo pelo qual o servidor acima epigrafoado, Técnico Judiciário - TPJ, matrícula nº 184.201-3, lotado na 1ª Vara das Sucessões e Registros Públicos da Capital, solicita a concessão de licença eleitoral para efeitos de desincompatibilização, a fim de concorrer ao cargo eletivo de Vereador de Olinda/PE nas Eleições Municipais de 2020 (ids. 0890440, 0890439 e 0890434).

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, opinando pelo indeferimento do pleito, considerando que a atual jurisprudência do TSE e dos TREs é firme no sentido de não ser necessário observar o prazo para desincompatibilização quando a disputa de mandato eletivo ocorrer em município diverso daquele em que se exerce cargo, emprego ou função pública (TSE - Consulta nº 4663; TSE – Resp. nº 12418/PI; TSE - AgR-REsp. nº 6714/CE; TRE/SE – RE nº 32857; TRE/AL – RE nº 20774; TRE/ES – RE nº 9498), bem como porque o postulante deixou de comprovar a qualidade de candidato indicado por partido político, ao não apresentar a correspondente ata de convenção partidária.

Ao tempo em que aprovo o Parecer da Consultoria Jurídica, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolho a proposição nele contida para **indeferir** o pedido.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos
Presidente

ATO Nº 590, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Torna público Projeto de Resolução, para abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis, para a apresentação de emendas e apresentação de parecer da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI), nos termos do disposto no art. 497, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução n. 395, de 30.03.2017).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto nos art. 497, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o projeto de Resolução, e a correspondente exposição de motivos constantes do Anexo Único deste Ato.